



## Ata de Registro de Preços nº 065/2018

**Processo Licitatório nº 132/2018**  
**Pregão Presencial RP nº 078/2018**  
**Vigência 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.867.329/0001-08, sediada na Rua Francisco Julião, nº 158, Bairro Adeodato, Santa Luzia/MG, CEP 33.015-170, neste ato representada por Lucas Gonzaga Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.902.826-96 e portador da CI nº 13.875475 SSP MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS, PORTAS COMPLETAS, FORROS DE PVC E GESSO, PORTAS SANFONADAS EM PV E PERSIANAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de Fornecimento.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Secretaria solicitante, de acordo com a Portaria nº 1006, de 24/05/2018, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.





- a) A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega e prestação dos serviços, no local indicado na respectiva ordem de serviço.
- b) Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura.
- c) A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para instalação/desmontagem dos materiais descritos, sob supervisão de profissional habilitado e disponibilização de todo o material necessário a sua realização.
- d) A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega e prestação dos serviços, no local indicado na respectiva ordem de serviço.
- e) Todos e quaisquer materiais, instrumentos e equipamentos a serem utilizados na execução dos presentes serviços é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sobretudo quanto à sua qualidade e custo/despesa.
- f) Concluídos os serviços, as unidades e peças eventualmente danificadas durante a execução dos serviços, deverão ser perfeitamente reparadas ou mesmo substituídas sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- g) Os serviços deverão ser realizados nas diversas unidades do município, conforme endereços em loco constante na ordem de serviço.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

**Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;



c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

**Cláusula 7ª** Os serviços deverão ter garantia e validade mínimas de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega definitiva do serviço, por quaisquer defeitos de instalação, total ou localizada que seja constatada dentro do prazo respectivo.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

**Cláusula 9ª.** Os itens/serviços licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

## DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**Cláusula 15ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o



reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 16ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

#### DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 17ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 394.243,30 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
203	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.30.00
204	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00
211	02.04.02.26.782.0021.2038.3.3.90.30.00
213	02.04.02.26.782.0021.2038.3.3.90.39.00
312	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00
373	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.30.00
375	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00
462	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.30.00
464	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
470	02.05.05.13.391.0015.2159.3.3.90.39.00



473	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.30.00
475	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
601	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
603	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
623	02.06.01.10.122.0019.2178.3.3.90.30.00
624	02.06.01.10.122.0019.2178.3.3.90.39.00
638	02.06.01.10.301.0025.2184.3.3.90.30.00
639	02.06.01.10.301.0025.2184.3.3.90.39.00
672	02.06.01.10.301.0027.1024.3.3.90.30.00
673	02.06.01.10.301.0027.1024.3.3.90.39.00
687	02.06.01.10.302.0039.1025.3.3.90.30.00
688	02.06.01.10.302.0039.1025.3.3.90.39.00
689	02.06.01.10.302.0039.1025.4.4.90.51.00
701	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00
703	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.39.00
708	02.06.01.10.302.0040.2209.3.3.90.30.00
709	02.06.01.10.302.0040.2209.3.3.90.39.00
846	02.07.01.12.361.0012.2066.3.3.90.30.00
848	02.07.01.12.361.0012.2066.3.3.90.39.00
889	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00
892	02.07.01.12.365.0012.2070.3.3.90.30.00
894	02.07.01.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00
903	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.39.00
906	02.07.01.12.365.0012.2074.3.3.90.30.00
908	02.07.01.12.365.0012.2074.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva ordem de fornecimento.

a) As medições deverão ser realizadas após a prestação dos serviços, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura e entregue à Diretoria de Obras. Após recebimento, a Diretoria de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

b) No momento da execução dos serviços constantes das especificações, o monitoramento será realizado por funcionário designado pela Diretoria solicitante, bem como o acompanhamento dos serviços e a conferência dos materiais utilizados. Os materiais ou serviços que não atenderem às especificações definidas serão rejeitados imediatamente e a **CONTRATADA** deverá arcar, às suas expensas, com as despesas necessárias ao correto atendimento da solicitação.



- c) Após aprovação da medição pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para entrega da nota fiscal.
- d) A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser rerepresentada em até 03 (três) dias úteis à Diretoria de Obras para aprovação.
- e) Na hipótese de não pronunciamento da Diretoria de Obras quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada à medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto.
- f) A nota fiscal/fatura não aprovada pela Diretoria de Obras será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser rerepresentada em até 03 dias úteis a Diretoria de Obras para aprovação.
- g) A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- h) O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

**Cláusula 19ª.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos após recebimento da ordem de serviço ou conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, podendo ser prorrogado mediante justificativa formalizada pela Contratada e posterior autorização do **CONTRATANTE**.
- b) O pagamento se dará após a apresentação da medição constando todos os serviços executados.
- c) O não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- d) A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega e prestação dos serviços, no local indicado na respectiva ordem de serviço.
- e) Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a demanda do Prefeitura.
- f) A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para instalação/desmontagem dos materiais descritos, sob supervisão de profissional habilitado e disponibilização de todo o material necessário a sua realização.
- g) Todos e quaisquer materiais, instrumentos e equipamentos a serem utilizados na execução dos presentes serviços é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sobretudo quanto à sua qualidade e custo/despesa.





h) Concluídos os serviços, as unidades e peças eventualmente danificadas durante a execução destes, deverão ser perfeitamente reparadas ou mesmo substituídas sem ônus para o **CONTRATANTE**.

i) Os serviços deverão ser realizados nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, conforme endereços constantes nas ordens de serviços.

**Cláusula 20ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

b) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

c) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**Cláusula 21ª.** Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 22ª.** Em caso de constatação de defeitos nos serviços relacionados, a empresa **CONTRATADA** deverá corrigir os trabalhos necessários no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da notificação.

**Cláusula 23ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha corrigido os serviços, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

### DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 24ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 25ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 20/11/2018 a 19/11/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 26ª.** Serão considerados como direitos da administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:





- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na lei, assim como nas especificações, condições e prazos ajustados neste instrumento.
- d) Comunicar por escrito, em papel ou meio eletrônico, à **CONTRATADA** eventuais irregularidades observadas na prestação do serviço informando as razões de sua inadequação aos termos contratuais que ensejam a recusa de recebimento.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados com o objeto contratado.
- f) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações assumidas.
- g) Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação do serviço e para o atendimento da assistência técnica da garantia.
- h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.
- i) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 27<sup>a</sup>.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.





- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- f) Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas com o transporte, estadia, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos materiais e/ou funcionários designados para execução dos serviços até o local de destino.
- g) A empresa **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do local de execução do serviço e à retirada dos entulhos após o término dos serviços.
- h) A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço, o qual dará o mesmo como concluído, no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo a empresa o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a troca da mesma.
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- j) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- l) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.
- m) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 28ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;





- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na Ata de Registro de Preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 29ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 30ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:





- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela administração pública municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 31ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder

à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 32ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 33ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei Federal nº 10.520 ou Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 34ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Cláusula 35ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP 078/2018**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 36ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 37ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

**Cláusula 38ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 39ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 078/2018 - Processo Licitatório nº 132/2018** regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de



julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 20 de novembro de 2018.

*Breno Salomão Gomes*  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
BRENO SALOMÃO GOMES  
CONTRATANTE

*Lucas Gonzaga Filho*  
L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELLI - EPP  
LUCAS GONZAGA FILHO  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Elaine B. S. de Aguiar*  
CPF: 679 930 876 00

*[Assinatura]*  
CPF: 032441546-03

## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 065/2018, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionadano quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 078/2018**.

LOTE I					
Empresa: L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI CNPJ: 10.867.329/0001-08					
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	600	M <sup>2</sup>	DIVISORIA - Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel / Painel)	70,53	42.318,00
02	600	M <sup>2</sup>	DIVISORIA - Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel até 1,70 metros)	71,26	42.756,00
03	200	M <sup>2</sup>	DIVISORIA - Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel / Vidro / Painel)	96,69	19.338,00
04	50	UNI	DIVISORIA - Serviço de instalação de portas completas do tipo Duraplac na cor cristal, incluindo ferragens, batentes, requadros, dobradiças, maçanetas e fechadura.	175,58	8.779,00
05	1.000	M <sup>2</sup>	PERSIANA - Serviço de fornecimento e instalação de persianas verticais (diversas cores), lâminas com 9 cm de largura e 1mm de espessura (aproximadamente). Após instalação, quando fechadas, apresentam sobreposição de aproximadamente 1cm. Serviço incluindo trilhos, acessórios e mão de obra para instalação.	130,53	130.530,00
06	300	M <sup>2</sup>	DESMONTAGEM DE DIVISORIAS	15,23	4.569,00
07	1.000	M <sup>2</sup>	MONTAGEM DE FORRO EM PVC - Serviço de fornecimento e instalação de Forro em PV relevo 10 mm.	39,73	39.730,00
08	70	UN	INSTALACAO DE PORTAS - Serviço de Fornecimento e instalação de Porta Sanfonada em PVC diversas cores.	158,99	11.129,30
09	600	M <sup>2</sup>	MONTAGEM DE DIVISORIAS	18,49	11.094,00
Valor: R\$ 310.243,30 (trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos)					



LOTEII					
Empresa: L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI CNPJ: 10.867.329/0001-08					
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.000	M <sup>2</sup>	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE FORRO - Serviço de fornecimento e instalação de Forro de gesso em placas – FGE	84,00	84.000,00
Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)					

Valor total: R\$ 394.243,30 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

Lagoa Santa, 20 de novembro de 2018.

*Breno Salomão Gomes*  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
BRENO SALOMÃO GOMES  
CONTRATANTE

*Lucas Gonzaga Filho*  
L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELLI - EPP  
LUCAS GONZAGA FILHO  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Fabiana BSV de Aguiar*  
CPF: 679 930 87600

CPF:

*Carla*  
032441546 703

